

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ARTHUR LIRA

Representação nº ____/2024

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral por meio da resolução nº 22.083 de 15.09.2005, inscrito no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede e foro em Brasília (DF), SCS, QD. 2, Bl. C, nº 252, ed. Jamel Cecílio, 5º and. - Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70302-905, fones (61) 3963-1750 e 3039-6356, por sua presidenta nacional, por sua presidenta nacional, PAULA BERMUDES MORAES CORADI, brasileira, título eleitoral nº [REDACTED], residente e domiciliada em São Paulo-SP, vem, diante de Vossa Excelência, com base no artigo 55, II e § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 231, 240, II e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, II, III e IV, 4º, VI, 10, IV e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Federal CARLOS ALBERTO DA CUNHA (“DELEGADO DA CUNHA”) (PROGRESSISTAS-SP), brasileiro, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 831, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, desde logo, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que a presente representação seja encaminhada ao

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – PRELIMINARMENTE – DA LEGITIMIDADE ATIVA

1. Nos termos do §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados, a representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional será encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV, do art. 10. Observa-se:

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

(...)

§ 3º A representação subscrita por partido política representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

2. A presente representação é proposta por partido político com representação no Congresso Nacional e nos moldes do art. 55 da CF.

3. Pelos fatos e provas a seguir narrados, conclui-se que o Deputado Federal Delegado da Cunha (PP-SP) desonrou o cargo para o qual foi eleito, abusando das prerrogativas asseguradas para cometer as ilegalidades e irregularidades a seguir expostas, e entrando no rol de sanções previstas no artigo 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

II – DOS FATOS

4. O programa "*Fantástico*", exibido neste domingo (17), na Rede Globo de Televisão, veiculou matéria sobre a acusação de violência doméstica contra o deputado federal Carlos Alberto da Cunha (PP-SP) - o "*Delegado da Cunha*", réu por agredir a ex-companheira Betina Grusiecki, no ano passado.

5. Em vídeo inédito gravado por Betina, é possível ouvir os insultos e ameaças do deputado a ela. Betina disse à Justiça que Da Cunha bateu a cabeça dela na parede e tentou sufocá-la. A gravação pode ser vista no site do programa Fantástico.¹

6. O site da UOL transcreveu o vídeo – o qual aqui replicamos:²

Em depoimento à Justiça, ela disse que Da Cunha a agrediu. O caso ocorreu em 14 de outubro de 2023, em um apartamento em Santos (SP).

O conteúdo principal da gravação é o áudio. O vídeo, gravado de um celular que estava em uma bolsa, mostra poucas imagens. É possível ver Betina e Da Cunha algumas vezes. Veja a transcrição:

Da Cunha: Vai correndo para casa da mamãezinha.

Betina: Não. Não vou para casa da mamãe.

Da Cunha: Vai correndo para casa da mamãezinha.

Betina: Não. Não vou para casa da mamãe.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/03/17/video-inedito-gravado-pela-ex-companheira-mostra-deputado-da-cunha-insultando-a-mulher-e-dizendo-que-iria-mata-la-veja.ghtml>

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/03/18/desmaia-ai-diz-deputado-da-cunha-em-video-que-mostra-agressaoanamorada.htm>

Da Cunha: Pode parar. Pode parar, senão vou te matar aqui.

Betina: Vai me matar?

Da Cunha: Matar.

Betina: Ah, então mata.

(Agressão e perda de consciência, segundo a mulher.) Em seguida, é possível ouvir um barulho. Betina disse em audiência que, nesse momento, foi empurrada com força e sufocada por Da Cunha. Ela teria perdido a consciência.

Ao recobrar os sentidos, Betina teria sido agredida outra vez por Da Cunha. O deputado teria batido a cabeça dela contra a parede. No vídeo, é possível ouvi-lo dizendo:

Da Cunha: Desmaia aí. A tua conta já deu. A tua conta já deu.

Betina: Me solta. Chama a polícia. Chama a polícia. Sai.

Na audiência, Betina diz que bateu com um secador contra a cabeça de Da Cunha para parar as agressões. O deputado começou a sangrar. Em seguida, Betina teria chamado os filhos do deputado, que ficaram desesperados ao ver o sangue.

O Ministério Público concluiu que Betina agiu em legítima defesa.

O IML atestou que Betina tinha escoriação no couro cabeludo e lesões corporais leves.

Áudio mostra que Da Cunha propôs um acordo para caso não ser divulgado.

Gravado após o episódio, ele mostra uma conversa entre Da Cunha e a mãe de Betina. O deputado disse que Betina não deveria divulgar o vídeo, ou ele iria "perder o mandato".

Mãe de Betina: A minha filha tem moral. A minha filha é íntegra.

Da Cunha: Queria que você conversasse com ela para não lançar esse vídeo, porque esse vídeo acaba com minha vida. Colocar um vídeo desse, eu vou perder o meu mandato. (grifo e colorações nossas)

7. Reiteramos as palavras do próprio Representado: "*esse vídeo acaba com minha vida. Colocar um vídeo desse, eu vou perder o meu mandato*". Poderíamos falar do sequestro encenado que o Representado admitiu ter feito em 2020³. Poderíamos falar que o Representado chamou policiais de "ratos"⁴. Mas ora: o próprio Representado já disse, com todas palavras, que a gravidade do que ele fez – já enquanto Deputado Federal, em pleno exercício das funções parlamentares – enseja a perda do mandato.

8. Não se pode diminuir a gravidade do acontecido: um Deputado Federal sufocou e agrediu a própria companheira. É possível escutá-lo falando "*desmaia aí. A tua conta já deu. A tua conta já deu*".

9. Portanto, com a instauração do devido processo de investigação no âmbito deste Conselho de Ética, poderá a Câmara dos Deputados, no exercício do poder-dever de investigar os fatos, em face do quanto já revelado e de outros elementos a serem agregados nesta representação, definitivamente declarar a quebra de decoro por parte do Representado.

10. É urgente que este Conselho de Ética investigue e casse o Representado,

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/03/18/ameacas-agressoes-a-ex-sequestro-encenado-e-afastamento-da-policia-deputado-da-cunha-coleciona-polemicas.ghtml#4>

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2021/07/30/delegado-que-virou-celebridade-na-web-alega-ter-sido-afastado-das-ruas-apos-dizer-publicamente-que-ha-ratos-na-direcao-da-policia.ghtml>

pois sua presença na Câmara dos Deputados, por si só, macula e desonra a instituição.

III – DAS INFRAÇÕES AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

11. O CEDP da Câmara dos Deputados afirma que é dever fundamental do parlamentar, dentre outros, zelar e cumprir a Constituição Federal. Observa-se:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

12. As atitudes do deputado são gravíssimas. Constituem, para além das violações de direito no âmbito das violências domésticas contra a mulher – são manifestações de verdadeiro desprezo à mulher e legitimam a violência histórica e cotidiana que atenta contra a vida, a dignidade e a integridade física e psicológica das mulheres em todo o Brasil –, também configuram grave violação aos deveres fundamentais de um deputado, seja de promover a defesa de interesses populares e nacionais, de zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional, destaque-se, pautada nos princípios da dignidade humana, da igualdade, da não discriminação, ou de exercer o mandato com dignidade e respeito à vontade popular.

13. O art. 4º do CEDP da Câmara dos Deputados, elenca, em seus seis

incisos, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, sendo puníveis com a perda do mandato parlamentar. Como podemos observar no seu inciso VI:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

14. O Deputado cometeu uma violência de gênero gravíssima, violências domésticas, agredindo fisicamente a sua própria companheira, e por isso, deve perder o seu mandato. A própria Constituição Federal de 1988 prevê tal punição:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

15. É grave que uma manifestação como essa se dê no país que ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres.⁵

16. A conduta do deputado Da Cunha viola diretamente direitos das mulheres reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, desde a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) à Constituição Federal, além de tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, como a Convenção Interamericana para

⁵ Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/violencia/violencia-contra-a-mulher-brasil-ocupa-5-lugar-no-ranking-mundial-de-femicidios-557509/#:~:text=O%20Brasil%2C%20atualmente%2C%20ocupa%20o,mulheres%20foram%20mortas%20no%20pa%C3%ADs,e https://acnudh.org/wp-content/uploads/2013/12/informacao-de-refer%C3%Aancia.pdf>

Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

17. Como se verifica do transcrito, a prerrogativa constitucional concedida a parlamentares eleitos, não é absoluta e deve passar pelo crivo político do julgamento judicial forme do Conselho de Ética, conforme autoriza o art. 55 da Constituição Federal.

18. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) prevê que no dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os deputados diplomados prometerão defender e cumprir a Constituição Federal:

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

19. Como já discorrido na parte fática da presente Representação, o fato apresentado na exordial vai de encontro ao juramento realizado pelo parlamentar em sua posse, conforme o art. 4º do RICD.

20. Além do exposto, o RICD também dispõe acerca da perda de mandato e da quebra de decoro parlamentar:

Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

21. Ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados cabe, em virtude da farta documentação já juntada nesta Representação, que evidenciam a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, preservar a dignidade e a liberdade do exercício parlamentar dos mandatos eletivos. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir o parlamentar que tenha quebrado o decoro parlamentar.

IV – DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E CONVENÇÕES E TRATADOS ASSINADOS PELO BRASIL

22. A 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, divulgada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), revelou que 74% das brasileiras perceberam um aumento da violência doméstica e familiar em 2023. O estudo ainda aponta outro cenário devastador: das entrevistadas que sofreram algum tipo de violência a maioria foi violada de forma física, psicológica e/ou moral.

23. O levantamento, feito a cada dois anos, em atenção ao Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher, entrevistou mais de 21,7 mil brasileiras. A pesquisa tem por objetivo ouvir brasileiras sobre aspectos

relacionados à desigualdade de gênero e a agressões contra mulheres no país.⁶

24. No recorte regional, a percepção de aumento da violência contra a mulher foi mais acentuada na região Centro-Oeste (79%), seguida pela região Nordeste (78%), depois Norte (74%), Sudeste (72%) e em último lugar a região Sul (66%).

25. O levantamento ainda mostra que 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homens. O número representa mais de 25,4 milhões de brasileiras que já foram vítimas desse tipo de violência em algum momento da vida.

26. O tipo de violência sofrida mais frequente é a psicológica (89%), seguida pela moral (77%). As entrevistadas responderam que a violência física também é recorrente (76%).

27. A maior parte das brasileiras entrevistadas (62%) acredita que as mulheres denunciam cada vez menos para as autoridades devido a sensação de impunidade. A pesquisa também mostra que, para 73% das brasileiras, ter medo do agressor leva uma mulher na maioria das vezes a não denunciar a agressão.

28. A falta de punição e a dependência financeira são outras situações que, para 61% das brasileiras, levam uma mulher a não denunciar a agressão na maior parte dos casos. De acordo com o texto, "é majoritária a percepção de que as mulheres que sofrem agressão se calam perante a violência".⁷

29. Por fim, lembremos: o Estado brasileiro é signatário de inúmeros acordos internacionais que asseguram de forma direta ou indireta os direitos humanos das

⁶ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/74-das-brasileiras-acreditam-que-a-violencia-contra-as-mulheres-aumentou-no-pais-no-ultimo-ano/>

⁷ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/74-das-brasileiras-acreditam-que-a-violencia-contra-as-mulheres-aumentou-no-pais-no-ultimo-ano/>

mulheres bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência baseadas no gênero.⁸

30. Aqui, citamos: a) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994); b) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) – promulgada pelo Decreto nº 89.460, de 20/03/1984; c) Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10/12/1948); d) Declaração e Plataforma de Ação da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995); e e) Pacto de São José da Costa Rica (ou Convenção Americana sobre Direitos Humanos) – promulgado pelo Decreto nº 678, de 06/11/1992.

31. Destarte, estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho. Só assim se viabilizará o necessário esclarecimento dos fatos e as decisões sobre suas consequências, com vistas à preservação dos valores que norteiam a Constituição Cidadã – e que deveriam nortear a Câmara dos Deputados.

32. Dessa forma, em face das gravíssimas violações à Constituição Federal, aos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ao Código de Ética e ao ordenamento jurídico, havendo o Representado agido ilegal e abusivamente – e de modo incompatível ao decoro parlamentar.

V – DOS PEDIDOS

⁸ Disponível em: <https://www.compromissoeatitude.org.br/convencoes-e-tratados-internacionais/>

Face ao exposto, diante dos fatos praticados pelo Representado, e pelas razões de fato e de direitos expostas, requer-se:

a) Nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, seja a presente Representação recebida e encaminhada diretamente pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados com a devida instauração do Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar por parte do DEPUTADO FEDERAL DELEGADO DA CUNHA (PROGRESSISTAS-SP) nos moldes do art. 14 e incisos do §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

b) A designação de Relator;

c) A notificação da representada para, querendo, responder dentro do prazo legal, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 831, Anexo IV, Brasília – DF,

d) Que a presente Representação seja admitida e que a representada seja punida com a perda de mandato, conforme previsto no art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

e) A produção de provas por todos os meios admitidos.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 18 de março de 2024.

PAULA
BERMUDES
MORAES
CORADI: [Redacted]
[Redacted]

Assinado digitalmente por PAULA BERMUDES
MORAES CORADI:05177209733
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=30572116000166, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PAULA BERMUDES MORAES CORADI: [Redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: psol50
Data: 2024.03.19 15:23:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

PAULA CORADI
Presidenta do PSOL

Apresentação: 27/03/2024 12:21:00.000 - Mesa

REP n.3/2024

